



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ao Secretaria e Presidente  
**PARA PROVIDÊNCIAS**  
 G.P., em 19/10/21  
Presidente  
 FPI  
**Marco Fabiano Ramalho**  
 Chefe de Gabinete  
 Câmara Municipal de Valinhos

Ofício nº 1619/2020-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de outubro de 2021.

Ref.: **Comunicação de abertura de Crédito Adicional Extraordinário**  
**Fundamento nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964**

C.M.V. 498/21  
 Proc. Nº 498/21  
 Fis. 01  
 Resp. [assinatura]

LIDO (CAP) EM SESSÃO DE 19/10/21  
[assinatura]  
**Franklin Duarte de Lima**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, para dar ciência da abertura de Crédito Adicional Extraordinário, por meio da edição do Decreto nº 10.976, de 13 de outubro de 2021, destinado as despesas urgentes e imprevistas motivadas pelo estado de calamidade pública instalado neste município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

[assinatura]  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal

- Anexos:** a) Cópia do Decreto nº 10.976 de 13 de outubro de 2021.  
 b) Publicação na imprensa oficial do Município.

Ao  
 Excelentíssimo Senhor,  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
 Presidente da Egrégia Câmara Municipal

<b>Nº PROTOCOLO 00434/2021</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>		
	Data/Hora Protocolo: 18/10/2021 17:08		
	Correspondência Recebida nº 378/2021		
	Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS		
Assunto: REF. COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 41 E 44 DA LEI FEDERAL Nº 4320/1964			

OFÍCIO

Nº 85 / 21



**DECRETO Nº 10.976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 1.152.000,00, e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** os termos previstos no artigo 41, inciso III e artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:



(Decreto nº 10.976/21)

fl. 2

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>		
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>		
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b><i>Gestão dos Serviços de Saúde</i></b>		
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
05.312.0292	Coronavírus – COVID Portaria 373/21.....	R\$	1.152.000,00
	Subtotal.....	R\$	1.152.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.152.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional extraordinário referido no art. 1º, far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**ROBERTO BOSSO**  
Secretário da Fazenda



C.M.V. Proc. Nº 4498/21  
 Fis. 04  
 Resp. JL

# ATOS OFICIAIS

Nº 2172 - Ano XXXII

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Valinhos  
 www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

### LEIS

P.L. 71/21 - Autógrafo nº 96/21 - Proc. nº 1.335/21 - CMV

#### LEI Nº 6.159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**Altera os artigos 168 e 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências", na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 168 e o artigo 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências" são alterados, passando a vigorar com as seguintes e novas redações:

"Art. 168. Em edifícios de até 400,00m² de área útil destinados à instalação de escritórios, prestação de serviços, uso comercial e uso industrial, sem a definição da atividade, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada pavimento, separados para cada sexo, com acessos independentes, contendo ao menos uma bacia sanitária e um lavatório, além de um mictório no caso de instalações sanitárias masculinas.

Parágrafo único. Se definida a atividade o número de sanitários obedecerá ao disposto no artigo 185 desta Lei".

"Art. 173. Toda construção destinada ao uso comercial e industrial cuja área útil seja de 400,00m² ou mais, deverá dispor de pelo menos um conjunto de sanitário e um lavatório para cada sexo destinados à pessoas com deficiência – PcD, que atendam os parâmetros e às especificações estabelecidas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, obedecendo às seguintes condições:

- I - para o sexo feminino, no mínimo dois vasos sanitários e dois lavatórios para cada 400,00m² de área útil, podendo um deles ser o destinado à pessoa com deficiência;
- II - para o sexo masculino, no mínimo dois vasos sanitários, dois mictórios e dois lavatório para cada 400,00m² de área útil, podendo um deles ser o destinado à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para atividade exclusivamente comercial não se aplica qualquer outra disposição, notadamente aquela emergente do artigo 186 desta Lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
 13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
 66º do Município e 16º da Comarca.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal

**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**EDUARDO GALASSO CALLIGARIS**  
 Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 15.636/2021-PMV.

Evandro Régis Zani  
 Subchefe do Gabinete da Prefeita  
 respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Júnior.

P.L. 119/21 - Autógrafo nº 100/21 - Proc. nº 2.474/21 - CMV

#### LEI Nº 6.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Valinhos, Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** A campanha inclui-se entre as iniciativas do Município no enfrentamento às consequências socioeconômicas inerente a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e consiste na implementação de um conjunto articulado de ações de incentivo e comunicação, com os objetivos primordiais de:

- I - arrecadar alimentos para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a enfrentar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em especial a fome e a miséria;
- II - a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação espontânea de alimentos não perecíveis, pela população, por ocasião de seu acesso ao serviço de vacinação contra COVID-19, no entorno dos postos de imunização ou nos próprios postos de imunização, quando essa medida for sanitariamente adequada;
- III - a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação dos excedentes de alimentos para o consumo humano, em estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, nos termos da autorização na Lei Municipal nº 171/2019 e Lei Federal nº 14.4016/2020;
- IV - estimular empresas e organizações da iniciativa privada a doarem alimentos.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de materiais digitais e/ou impressos, produção de releases, produção de vídeos, entre outros.

**Art. 4º** O Poder Executivo implementará ações de comunicação, logística e seleção do público destinatário, bem como quaisquer outras necessárias a efetivação da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações civis para atingir as previsões do caput.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
 13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
 66º do Município e 16º da Comarca.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal

**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM**  
 Chefe do Gabinete da Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 15.641/2021-PMV.

Evandro Régis Zani  
 Subchefe do Gabinete da Prefeita  
 respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador André Cavicchioli Melchert.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 10.976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 1.152.000,00, e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** os termos previstos no artigo 41, inciso III e artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de complementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
05.312.0292	Coronavírus – COVID Portaria 373/21	R\$ 1.152.000,00
	Subtotal	R\$ 1.152.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.152.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional extraordinário referido no art. 1º, far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

ARGEU ALENCAR DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROBERTO BOSSO  
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes na C.I. nº 185/2021-DF/SF no processo administrativo nº 6.655/20-PMV.

Evandro Régis Zani  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

**DECRETO Nº 10.977 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.057/2020, no valor de R\$ 12.380,00.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 12.380,00 (doze mil e trezentos e oitenta reais), com fundamento na Lei nº 6.057, de 13 de dezembro de 2020, a fim de complementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>	
02.06.02	Conselho Municipal de Esportes	
27.812.0201.2.201	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vínculo 93.100.1003	Fundo Municipal de Esportes	R\$ 12.380,00
	Subtotal	R\$ 12.380,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 12.380,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal  
ARGEU ALENCAR DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROBERTO BOSSO  
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes na C.I. nº 188/2021-DF/SF no processo administrativo nº 6.655/20-PMV.

Evandro Régis Zani  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

**DECRETO Nº 10.978 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.057/2020, no valor de R\$ 1.823.000,60.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.823.000,60 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil reais e sessenta centavos), com fundamento na Lei nº 6.057, de 13 de dezembro de 2020, a fim de complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.301.0006	PAB-Emenda Parlamentar Res SS124	R\$ 100.000,00
05.301.0041	Transf SUS-PAB-Incr.Temporário 1415	R\$ 350.000,00
05.301.0042	Transf SUS-PAB-Incr.Temporário 1291	R\$ 339.986,60
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3390.30.00	Material de Consumo	
05.302.0043	SUS-MAC-Incr.Temporário Port.1675	R\$ 238.514,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
05.302.0043	SUS-MAC-Incr.Temporário Port.1675	R\$ 100.000,00
05.312.0297	Transf SUS-MAC-Covid 19-Port. 2237	R\$ 694.500,00
	Subtotal	R\$ 1.823.000,60
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.823.000,60</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional suplementar referido no art. 1º, far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

ARGEU ALENCAR DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROBERTO BOSSO  
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes na C.I. nº 189/2021-DF/SF no processo administrativo nº 6.655/20-PMV.

Evandro Régis Zani  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

**DECRETO Nº 10.979, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.057/2020, no valor de R\$ 905.000,00.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), com fundamento na Lei nº 6.057, de 13 de dezembro de 2020, a fim de complementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
02.08.02	Encargos Gerais do Município	
28.846.0000.0.002	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	
3390.91.00	Sentenças Judiciais	
01.110.0000	Gerál	R\$ 200.000,00
	Subtotal	R\$ 200.000,00
<b>02.27.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
02.27.02	Custeio Geral	
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade	
3391.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.110.0000	Gerál	R\$ 30.000,00
04.122.0200.2.202	Apoio ao Servidor	
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
01.110.0000	Gerál	R\$ 675.000,00
	Subtotal	R\$ 705.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 905.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
02.08.01	Gestão Administrativa - Fazenda	
04.123.0200.2.201	Manutenção da Unidade	
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
01.110.0000	Gerál	R\$ 200.000,00
	Subtotal	R\$ 200.000,00